

GRO e PGR 2022: você está preparado?



GRO e PGR é um dos temas mais discutidos atualmente entre as empresas e entidades de classe ligadas à consultoria empresarial e sociedade civil organizada.

É uma das pautas da atual conjuntura econômica para sintetizar e fomentar diretrizes ao alcance de um entendimento mais sólido e amplo no campo da prevenção da segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores brasileiros.

As mudanças normativas visam enxugar excessos, exageros com princípios de simplificação e desburocratização, além de facilitar os meios necessários para adaptação, conscientização e controle dinâmico.

Tudo isso por meio de um **programa de gestão**, abrangendo as respectivas responsabilidades e minando informações inconsistentes.

Com metas previstas, as melhorias em torno das relações de trabalho terão impactos fundamentais e precisos.

Esse é um dentre os vários **objetivos que o tema PGR/GRO possui** e as discussões sobre a sua implementação traz inúmeras dúvidas, confusões e desconhecimentos.

Por isso, estamos aqui para descomplicar e eliminar quaisquer dúvidas e medos no que diz respeito a mais uma mudança que, com certeza, muitos precisarão se adaptar.

Afinal, o PGR/GRO entrará em vigor a partir de **janeiro de 2022** e fará parte integrante das demais normas em relação ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

Uma vez que, a preocupação seja associar novos métodos que decorrem de ajustes e depende de discussões direcionadas.

Mas não se preocupe, iremos explicar neste artigo, e se for o caso, faça uma leitura na norma regulamentadora [NR-01](#) para conhecer um pouco sobre esse tema.

O que é GRO?

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), é uma estratégia que prevê soluções e também direciona as organizações para que possam efetivamente realizar mapeamento com gestão de possíveis riscos presentes no ambiente de trabalho.

Para muitos, considerada uma norma íntegra, completa e que dá suporte com condições favoráveis aos gestores na identificação tácita, eficaz, dos perigosos riscos à vida e à saúde dos colaboradores.

Sejam eles intermitentes, graduais e ou frequentes na linha de produção, nos estabelecimentos, frentes de serviços e na execução de obras rápidas ou permanentes.

Apesar de possuir um nome pouco conhecido do público, o GRO já era existente, pois estava intrinsecamente ligado à gestão de resultados, porém de forma desorganizada e individual.

Agora, o GRO busca enaltecer os trabalhos e atender todas as demandas que a necessidade dos espaços de trabalho exige.

A finalidade do gerenciamento de riscos ocupacionais é prover todas as ações necessárias exigindo a identificação de riscos para promoção da eliminação ou atenuação de forma rápida e consistente.

Por sua vez, evitando perturbações para os empregadores e trabalhadores no sentido de prevenir os riscos existentes e, consequentemente, evitar a ocorrência de acidentes sem uma postulada defesa para manutenção da estabilidade física e financeira da empresa.

GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais): como estruturar?

O passo a passo do gerenciamento de riscos é essencial para tomadas de decisão, vejamos os itens a seguir:

1- Identificação de perigos e riscos (conceitos) GRO – PGR

2- Análise e avaliação dos riscos (matriz de risco)

3- Eliminação ou controle (inventário de risco)

4- Monitoramento e revisão (gerenciamento completo)

Para adotar o GRO é importante salientar que este programa apenas substituirá o tão conhecido PPRA e PCMAT, que não deixarão de existir, mas serão substituídos com o objetivo de ampliar em um só programa todos os outros programas preventivos em segurança do trabalho.

O GRO, através de um programa físico, será mais consistente e abordará inclusive, os riscos ergonômicos e mecânicos de acidentes.

Este gerenciamento implicará em um programa com a finalidade elástica em todos os campos de avaliação e controle de riscos nas atividades econômicas.



O que é PGR?

O **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** é um programa que as organizações deverão adotar a partir de uma gestão mais ampla e técnica, com a finalidade de gerir os

riscos existentes ou os que venham a existir nos locais de trabalho de suas atividades.

No contexto geral, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) é a criação de uma maximização de requisitos e procedimentos de nível administrativo e técnico com o propósito de prevenir e instituir uma rastreabilidade no sentido de evidenciar e controlar os riscos existentes ou desconhecidos no ambiente de trabalho.

Portanto, manter o sistema alimentado de informações que engloba a estruturação e o cumprimento de princípios de funcionamento é a finalidade do PGR.

O programa tem como primícias, prevenir acidentes ambientais que venha a existir, prejudicando a vida dos colaboradores, do espaço físico e também do meio ambiente.

Tudo isso nos induz a compreender que o PGR visa antecipar, por meio de técnicas eficientes, as possibilidades de eventos indesejados.

Para tornar a prática da prevenção mais adequada, o Programa de Gerenciamento de Riscos necessita acompanhar os avanços técnicos e também precisa ser estruturado com um escopo que contemple as necessidades básicas das medidas para prevenção de acidentes.

Por fim, se ocorrer fatos que ensejam em adaptações, o programa deve conduzir propostas de ações voltadas para a atenuação dos danos ocasionados, bem como estimar os seus impactos a curto, médio e longo prazo.

O risco pode ser minimizado ou reduzido através dos requisitos que serão definidos e executados sempre levando em consideração os parâmetros para as boas práticas de emergência, constituindo ações pautadas em técnicas preventivas.

Qual é a diferença entre GRO e PGR?

É simples, o GRO é uma gestão ligada à preocupação das empresas em gerenciar e identificar os riscos das atividades e o PGR é o programa físico da gestão de riscos.

Conforme a NR- 01 todas as empresas com grau de risco 3 e 4 deverão, a partir de janeiro de 2022, possuir em seus estabelecimentos e frentes de serviço o programa de gerenciamento de riscos ocupacionais.

Essa foi a mudança estabelecida na norma NR-01 com vista a promoção de diretrizes e requisitos mínimos para o gerenciamento de riscos.

Qual a importância do GRO e PGR?

Nenhum cuidado é mais plausível do que a adoção das empresas sobre as técnicas GRO e PGR, que possuem graus de riscos maiores para a solução mais justa com base em critérios já existentes em normas técnicas.

Que pressupõe a estruturação mínima tecnicamente do programa para gerenciamento de riscos.

Tal **estrutura mínima** apresenta-se a seguir:

- Métodos de tomada de decisão;
- Estudo de análise de risco e PGR;
- Termos de referência para elaboração de estudo de análise de risco;
- Critérios de tolerabilidade;
- Termos de referência para elaboração de PGR.

Entretanto, esse documento não se resume a requisitos legais e sim serão necessárias as realizações de ajustes que contemplam todos os pontos.

Dessa maneira, se estabelece um controle maior visando a contribuição nas atividades laborais mais eficazes, neutralizando toda sorte de acidentes que reverberam nos

espaços e em todas as relações de trabalho e emprego, confiando **mais produtividade, conforto e confiabilidade**.

Seja de cunho preventivo ou administrativo, as adoções de medidas podem e devem ser arbitradas no intuito de **expandir conhecimento, informação, didática e atitudes assertivas que protejam o homem e o meio ambiente**.

Quem deve realizar o GRO ou PGR?

As empresas que se enquadram na renovada normativa devem atender os dispositivos legais, observando as diretrizes e os requisitos mínimos para a elaboração do PGR.

Quanto aos prestadores de serviços MEI, empresas de pequeno porte de consultoria, assessoria, manutenção, vigilância, limpeza e execução de pequenas e médias obras que possuam em suas atividades graus de risco 01 e 02, ficam dispensadas de produzir o documento PGR.

Caso respeitadas as avaliações realizadas e que informaram que não houve evidência de exposição de riscos físicos, químicos, biológicos de acordo com a NR-09.

Todavia, devem obrigatoriamente elaborar o **inventário de riscos** o qual será solicitado para fixação nas relações de contratos com as empresas contratantes que possuem grau de risco 03 e máximo 04.

Porém, entendendo a exigência da norma e suas alterações, caso as empresas prestadoras de serviços sejam MEI, EPP e ou ME que caracterizarem em suas atividades, riscos consideravelmente médio e alto (conforme CNAE na NR-04 e NR-05), devem se submeter às mudanças previstas para o ano de 2022.

Ou seja, precisarão elaborar o PGR, contendo informações para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A estruturação do PGR deve seguir o que está disposto na NR-01.

O PGR deve conter, no mínimo, os **seguientes documentos:**

a) Inventário de riscos;

b) Plano de Ação.

Isso pode viabilizar para essas empresas a elaboração sistêmica de conteúdos de massa técnica e conceitual no que tange ao conhecimento de suas atividades, frente aos riscos produzidos ou exposições a que serão submetidos os trabalhadores.

A simplicidade na elaboração do PGR não significa desconsiderar as informações e conceitos básicos da NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos) e NR-17 (Ergonomia).

Para confeccionar o Inventário de Riscos com a Matriz de Controle e Plano de Ação, as empresas deverão buscar orientação técnica e contratar o GRO com terceiros para organizar, sintetizar e elaborar os programas, desde que assumidas as responsabilidades de informações.

Quais os objetivos do PGR?

A princípio, tem como principal objetivo criar um plano de ação para evitar ou prevenir acidentes de trabalho. Assim, para a segurança do trabalhador e bem-estar pessoal, ele deve identificar riscos:

- Ambientais;
- Físicos;
- Químicos;
- Biológicos;
- Ergonômicos;

- Acidentes.

Em outras palavras, o **PGR** tem como meta identificar e mitigar riscos no ambiente de trabalho. Dessa forma, é feita a segurança laboral, para garantir a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas.

A finalidade o Plano de Gerenciamento de Riscos

Com a finalidade de gerenciar riscos, esse plano é criado de forma a prevenir riscos, mas caso ocorram, deve ser feito um plano de ação. Nesse sentido, os impactos devem ser pensados a curto, médio e longo prazo.

Quem precisa fazer o PGR?

De acordo com a NR-1, todas as empresas, instituições, organizações, órgãos públicos da administração direta e indireta. Assim como, os órgãos dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que tenham funcionários de acordo com a CLT.

Estão dispensadas de PGR

As empresas de pequeno porte e as ME, têm regras diferentes. Portanto, aquelas que não colocam seus funcionários em situação de risco – físico, biológico ou químico – também não precisam do PGR.

Quais são os itens obrigatórios para o PGR?

A princípio, deve ser feita a identificação da empresa e setores, para conhecer os ambientes e elaborar o **PGR**. Assim, dentre algumas ações estão:

- Estudo de riscos;
- Levantar os riscos e perigos do trabalho;
- Conhecer os processos e ambientes de trabalho;
- Monitorar os agentes e dados de análise prévia;
- Avaliar a curto, médio e longo prazo;
- Quais os critérios de avaliação;
- Plano de ação;
- Implementar o PGR;